PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.047, DE 25 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e gratificações dos servidores públicos municipais.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 20% (vinte por cento) aos funcionários estatutários ativos e inativos do Município, inclusive os da Câmara Municipal, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1988.

Art. 2º - Aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, ocupantes dos cargos constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.045, de 28.04.88, é concedido aumento de salários, no mesmo percentual e na mesma época referidos no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º - O aumento de qua trata a presente Lei incidirá também sobre gratificações.

Art. 4º - As pensões pagas pelo Município ficam também reajustadas em 20% (vinte por cento), a partir de 1º(primeiro) de maio de 1988.

Art. 5º - O Prefeito Municipal poderá baixar tabelas contendo os novos valores decorrentes do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o valor de Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), observado o disposto no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco (MG), 25 de maio de 1988

Registrado à fls. nº 15v/16
do livro LEIS
Nº 38
Em 25 maio 1988
ASS. DO ENCARREGADO

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal